Sindicato Nacional dos Farmacêuticos

AVISO PRÉVIO DE GREVE

TRABALHADORES FARMACÊUTICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Ao Primeiro Ministro, à Ministra da Presidência, ao Ministro dos Negócios Estrangeiros, à Ministra da Defesa Nacional, ao Ministro da Administração Interna, à Ministra da Justiça, ao Ministro das Finanças, à Ministra Adjunta e dos Assuntos Parlamentares, ao Ministro da Economia e do Mar, ao Ministro da Cultura, à Ministra da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, ao Ministro da Educação, à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, ao Ministro da Saúde, ao Ministro do Ambiente e da Ação Climática, ao Ministro das Infraestruturas e da Habitação, à Ministra da Coesão Territorial, à Ministra da Agricultura e da Alimentação, a todos os outros Ministros e demais membros do Governo da República, ao Diretor Executivo do Serviço Nacional de Saúde, à Administração Central do Sistema de Saúde, I.P., Administrações Regionais de Saúde; Entidades Públicas Empresariais de Saúde, E.P.E., ao Presidente do Governo Regional dos Açores; Secretário Regional da Saúde e do Desporto e todos os demais membros do Governo Regional dos Açores, ao Presidente do Governo Regional da Madeira; Secretário Regional da Saúde e Proteção Civil e todos os demais membros do Governo Regional, a todas as Entidades Empregadoras Públicas de Saúde do Continente e das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, bem como assim, todas as demais Entidades, Serviços e Organismos do Sector Público (personalizados ou não) que tenham farmacêuticos ao seu serviço, independentemente do regime de prestação do trabalho;

Nos termos do Artigo 534.º do Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro e do Art.º 396.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, 20 de junho, o **Sindicato Nacional dos Farmacêuticos** declara **GREVE DOS FARMACÊUTICOS,** integrados no seu âmbito estatutário, sobre a forma de paralisação total e com ausência dos locais de trabalho (sendo, no entanto, assegurada a prestação de serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação das "necessidades sociais impreteríveis"), nos seguintes termos:

A – Âmbito Geográfico e Serviços Abrangidos

A greve é convocada para todo o território nacional e abrange todos os serviços de saúde dependentes do **Ministério da Saúde, Ministérios do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, da Educação, da Economia, da Justiça, Ministério da Defesa Nacional, da Secretaria Regional da Saúde e Desporto da Região Autónoma dos Açores e Secretaria Regional da Saúde e Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira**, bem como todas as demais Entidades, Serviços e Organismos do Sector Público (personalizados ou não) que tenham farmacêuticos ao

Rua de Cedofeita, 347 - 1º Esq.● 4050-181 Porto
Tel: 223393100● E-mail: geral@sindicatofarmaceuticos.pt

seu serviço, independentemente do regime de prestação do trabalho, do grau, carreira, função ou vínculo.

B - Período de Exercício do Direito à Greve

Os farmacêuticos abrangidos pelo Pré-Aviso, paralisarão a sua atividade profissional:

- **Dia 24 de julho de 2023 entre as 0 horas e as 24 horas - todo país e regiões autónomas**

- **Dia 5 de setembro de 2023 entre as 0 horas e as 24 horas - Distritos de Beja, Évora, Faro, Lisboa, Portalegre, Santarém, Setúbal, Região Autónoma dos Açores e Região Autónoma da Madeira**

- **Dia 12 de setembro de 2023 entre as 0 horas e as 24 horas - Distritos de Braga, Bragança, Porto, Viana do Castelo, Vila Real, Aveiro, Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Leiria e Viseu**

- **Dia 19 de setembro de 2023 entre as 0 horas e as 24 horas - todo país e regiões autónomas**

C - Objetivos da Greve

O Sindicato Nacional dos Farmacêuticos entende convocar esta greve com os seguintes objetivos:

1. Valorização da profissão com a consequente revisão e atualização das grelhas salariais face às habilitações académicas e profissionais dos farmacêuticos;
2. Contagem integral do tempo de serviço no SNS para efeitos de promoção e progressão na carreira (CIT e CTFP);
3. Vinculação efetiva dos farmacêuticos a exercer no SNS com contratos precários;
4. Adequação do número de farmacêuticos no SNS às necessidades e complexidade das atividades farmacêuticas desenvolvidas;
5. Reconhecimento e homologação, por parte do Ministério da Saúde/ACSS, dos títulos de especialista atribuídos pela Ordem dos Farmacêuticos;
6. Definição e regulamentação de processo especial e transitório para regularização do acesso à especialidade/residência farmacêutica por parte dos farmacêuticos contratados após 01 de março de 2020;
7. Negociação do diploma das direções e coordenações dos serviços;
8. Denunciar:
    - a precariedade, falta de estabilidade e más condições de trabalho nos serviços farmacêuticos;
    - a falta de segurança no circuito integrado do medicamento e outros produtos farmacêuticos;

9. Defesa do SNS.

D - Serviços Mínimos Indispensáveis à Satisfação de Necessidades Sociais Impreteríveis

Os serviços mínimos serão assegurados, nos serviços referidos nos artigos 397º da LGTFP e 537º do Código do Trabalho que funcionem ininterruptamente 24 horas por dia, nos sete dias da semana, propondo-se indicativamente, em termos efetivos, um número igual àquele que garante o funcionamento aos domingos, no turno da noite, durante a época normal de férias, sendo que tais serviços serão fundamentalmente assegurados pelos trabalhadores que não pretendam exercer o seu legítimo direito à greve.

Os serviços mínimos são os constantes no Acordo Coletivo que regulamenta a Carreira Farmacêutica, publicado no BTE nº42 de 2018 e no Acordo Coletivo de Trabalho n.º 53/2019 de Diário da República, 2.ª série - N.º 75 - 16 de abril de 2019, que regulam o regime legal da Carreira Farmacêutica e da Carreira Especial Farmacêutica.

E - SEGURANÇA E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES:

Nos serviços que não funcionem ininterruptamente ou que não correspondam a necessidades sociais impreteríveis, a segurança e manutenção do equipamento e instalações serão asseguradas nos mesmos moldes em que o são nos períodos de interrupção do funcionamento ou de encerramento.

Nos serviços que funcionem ininterruptamente e que correspondam a necessidades sociais impreteríveis, os serviços necessários à segurança e manutenção do equipamento e instalações serão assegurados no âmbito dos serviços mínimos.

Porto, 6 de julho de 2023

Pela Direção do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos

Dr. Henrique Reguengo

Dr.ª Maria Luís Queirós